



# IF SERTÃO-PE

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 17/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

<b>OBJETO</b> :	Registro de Preços para Eventual Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano.
--------------------	--

### SESSÃO PÚBLICA

<b>DATA:</b>	11/06/2015
<b>HORÁRIO:</b>	14:30hs (Horário de Brasília)
<b>LOCAL:</b>	www.comprasgovernamentais.gov.br
<b>UASG/ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	158149 / Reitoria
<b>UASG/ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>	158741 / Campus Serra Talhada
<b>Pregoeiro</b>  Evandro Nunes Bomfim;  Portaria nº 289 de 14/07/2014  <b>Equipe de Apoio</b>  Silvanio Antonio de Carvalho  Franklin Torres Brandão  Luciano Marcos Rangel L'Hotellier  Franco Perreira dos Santos;  João Deryson Figueiredo Sampaio.  Portaria nº 221 de 14/04/2015	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Reitoria – PE.  Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320. TEL/FAX: (087) 2101-2392/2393.  E-mail: <a href="mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br">licitacoes@ifsertao-pe.edu.br</a>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**

(Processo Administrativo nº 23302.001175/2014-49)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório deverá obedecer também ao *Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997*, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; à *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008*, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; à *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010*, a qual estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, e ao *Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007*, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

**Data da abertura da sessão pública: 11 de junho de 2015.**

**Horário: 14:30 (horário de Brasília)**

**Endereço: Portal comprasgovernamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública

## **1.DO OBJETO**

**1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Eventual Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com execução mediante o regime de MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. **Da sustentabilidade:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



1.3.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental a presente aquisição observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3.1.1. Racionalizar o consumo de energia e o desperdício de água;

1.3.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessárias para a execução dos serviços;

1.3.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, periodicamente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes;

1.3.1.4. Realizar treinamento em segurança de trabalho, observando as normas técnicas vigentes;

1.3.1.5. Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos;

## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. **O órgão gerenciador será a Reitoria do IF Sertão/PE, UASG 158149.**

2.2. São de competência do órgão participante:

### **1. - Campus de Serra Talhada;**

a) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador”

c) O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano não se obriga a adquirir os itens relacionados aos licitantes vencedores, nem as quantidades mencionadas no anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o benefício do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da lei nº 8.666/93, reafirmada no artigo 16, do decreto nº 7.892/2013

## **3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao QUÍNTUPLO do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – **comprasgovernamentais**, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.1.1 Em relação aos: item **1 (subitens 1, 2 e 3) e item 2 (subitens 04, 05 e 06)**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



5.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, **em recuperação judicial ou extrajudicial**, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.2.6.1. a vedação citada no subitem anterior "5.2.5", se dá por não envolver serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.**

5.2.7 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.3.1.1 nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;**

**5.3.1.2 nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;**

5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.6 Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança ( Decreto Federal nº 7.203 de 04/06/2010) .

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 valor unitário e total para cada item;

6.6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.8.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total para cada item;

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



7.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de “empate ficto” das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.20 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1 prestados por empresas brasileiras;

7.20.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.23 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.24. Quando do encerramento da etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar **Planilha(s) de Custos e Formação de Preços de acordo com a portaria nº 07 de 9 de março de 2013, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a qual deve atender aos seguintes requisitos:**

25. Ser apresentada mediante preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada item, conforme modelo Anexo ao Edital, em papel timbrado, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e todas suas folhas rubricadas.
26. Ser preenchida uma planilha para cada categoria profissional e por localidade, conforme descrição do Objeto do **Termo de Referência – Anexo I.**

7.27. Atender à recomendação do TCU, **exarada por meio do Acórdão 950/2007 (Plenário de 23/05/2007, Ata nº 21/2007, especialmente o item 9.1), que orienta os Órgãos e entidades do SISG a se abster de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha de Orçamento. Desta forma, não serão aceitas as Planilhas apresentadas em desacordo com as recomendações do TCU, restando, portanto, a licitante eliminada do certame.**

7.28. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preço as licitantes **não deverão cotar valores referentes à Reserva Técnica, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 645/2009 – Plenário.**

7.29. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preço as licitantes **não deverão cotar valores referentes à seleção e treinamento, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.**

7.30. A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, **considerando o valor do salário normativo da categoria, os encargos sociais, insumos, despesas administrativas, previsão de lucro e tributos, entre outros fatores determinantes do preço.**

7.31 Se a empresa detentora da melhor **proposta for optante do simples**, deverá encaminhar também o **Extrato Simplificado do Simples Nacional, para que seja verificada a alíquota da partilha do Simples Nacional.**

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal para cada item de (posto de trabalho) de cada item de seu interesse, sendo vencedor a licitante que ofertar o menor lance nos somatórios dos subitens de cada item.**

8.1.2. **A empresa licitante deverá ofertar lances para todos os itens que se referem aos valores dos serviços ( menor preço) de cada item licitado, sob pena de desclassificação.**

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



8.4.1. A Conveção Coletiva de Trabalho a ser utilizada, será aquela que está referenciada no Anexo I - A.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1.O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8.2.entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.8.3.Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8.4.O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto. (Art.24 IN nº 02/2008).**

8.8.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.8.5.2 - Serão motivos para desclassificação das propostas (planilhas):**

**8.8.5.3. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou contrárias à legislação vigente;**

**8.8.5.4. Que forem omissas, vagas, conterem alternativa de preços ou condições não previstas neste Edital, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes;**

**8.8.5.5. Que indiquem salários ou benefícios trabalhistas em valores abaixo daqueles pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.**

**8.8.5.6. Cujas planilhas de Custos e Formação de Preços definitivas indiquem valores ou percentuais incoerentes com a legislação vigente.**

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.2** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

### **9.3.Habilitação jurídica:**

9.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



9.3.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; (itens não exclusivos)

9.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9 o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.5. Qualificação Econômica e Financeira :**

**9.5.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:**

9.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

**9.5.4 empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**

9.5.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.4.2. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.5.4.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.4.4 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada (Conforme modelo no Anexo I – J), ambos vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.5.4.5 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.5.4.6 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**9.6. Relativos à Qualificação Técnica:**

9.6.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente *para todos os itens de cada item* deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



9.6.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional – Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade;

**9.6.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**9.6.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.**

**9.6.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.**

**9.6.3 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.**

**9.6.4 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.**

**9.6.5 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.**

**9.6.6 Atestado de visita ao local dos serviços para conhecimento das informações técnicas e condições do local dos Campi, conforme item 16 do Termo de Referência, sendo o mesmo firmado pelo Servidor de Cada Unidade, em conjunto com o (s) (ou um dos) profissional (is) designado (s) pela licitante, em dia e horário a ser agendado conforme Anexo I – Termo de Referência, com os respectivos servidores de cada Campus.**

**9.6.6.1 Ainda, no momento específico da visita/vistoria a que se refere o Tópico 10 do Termo de referência, não será exigido que esta seja efetuada por Responsável Técnico do licitante, bastando, porém, que a empresa licitante indique, por escrito, de preferência por Carta de Preposição, quem é a pessoa física que representará o licitante na referida visita/vistoria, com informação dos dados pessoais do vistoriador, inclusive de seu documento de identidade, CPF e domicílio civil;**

**9.6.6.2 ATENÇÃO: A visita poderá ser feita até as 24 (vinte e quatro) horas do dia que anteceder a abertura do certame. A empresa deverá preencher o Anexo I - I – Termo de Vistoriamento do local onde será prestado os serviços. A vistoria não é obrigatória, porém a empresa não pode demonstrar desconhecimento do local das instalações físicas do seu interesse.**

**9.6.6.3 Caso o (a) licitante faça a opção por não efetuar a visita/vistoria a que se refere o Tópico 6.1 ao 6.3 do Termo de Referência, deverá informar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação - CPL essa opção, de abrir mão da vistoria, por sua conta e risco, deixando claro que tem ciência de todos os termos do certame licitatório, ao mesmo tempo em que evidencia sua anuência a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**integridade dos referidos termos. A empresa deverá preencher o Anexo I - J – Termo de conhecimento dos serviços de acordo com o item que tenha interesse em participar demonstrando total conhecimento das áreas físicas a serem prestados os serviços.**

**9.6.6.4 Ainda que não obrigatória, em não sendo feita esta vistoria, os licitantes não poderão utilizar-se de argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato, conforme item 10 do Termo de Referência.**

**9.6.6.5 A licitante enviará o Atestado de Vistoria ou Termo de conhecimento do Local, o qual integrará os documentos de Habilitação, conforme os modelos disponível em anexo I - I ou I - J deste edital.**

**9.7 Como documentos complementares, a licitante vencedora deverá declarar em espaço próprio do sistema eletrônico (SITE comprasgovernamentais) no momento da elaboração e envio da proposta ou preencher os modelos disponíveis neste Edital encaminhando junto com os documentos de habilitação:**

a) Declaração de enquadramento na qualidade de Empresa Isenta (conforme modelo no anexo VI do edital);

b) Declaração de Responsabilidade ambiental, conforme modelo do anexo V do edital, em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG. ( documentação complementar)

9.7.1 embora não seja motivo de inabilitação da proposta, o envio dos documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 9.7 do Edital é de suma importância;

9.8 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes via anexo ao sistema comprasnet no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado a fase de aceitação e habilitação no sistema **comprasgovernamentais** pelo pregoeiro.

9.9 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização. .

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



9.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário *e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste*, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.**

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor *e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva*, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de subitem, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá providenciar:

12.5.1.1. A assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

12.5.1.2 A indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

12.5.1.3 Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

12.6. O registro de preços seguirá a seguinte ordem: serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e a seguir serão registrados os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

12.7. No caso do licitante vencedor, após convocado, não comparecer para assinar a Ata ou se recusar a fazê-lo, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



#### **14. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

14.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892 de 2013, conforme previsto na Ata anexa ao Edital.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

15.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013.

15.1.1 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

15.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata. no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

15.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.3.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

15.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



## **16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 A CONTRATADA prestará garantia, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

16.3.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

16.4 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

16.5 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

16.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.8.1 caso fortuito ou força maior;

16.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



16.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

16.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

16.11 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

16.12 Será considerada extinta a garantia:

16.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

16.13 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

17.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

17.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**17.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.**

17.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

17.7 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

17.8 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

17.8.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

17.8.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

17.9 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.10 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.11 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

17.12 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **18.DA REPACTUAÇÃO**

**18.1** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



19.2 Os serviços serão recebidos, após sua execução, nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência cujos endereços e especificações constam no mesmo documento, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, que deverá confirmar as características e as demandas solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste termo.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

20.1. As obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

21.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e demais que seguem enumerados (**SALIENTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS, REFERENTES AO MÊS TRABALHADO**):

21.3.1 Planilha contendo as seguintes informações: nomes completos dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras que porventura tenham sido trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências (nº de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato);

21.3.2 Cópia da folha de pagamento dos empregados;

21.3.3 Cópia do Comprovante de Pagamento dos Empregados (comprovante de depósito bancário);

21.3.4 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

21.3.5 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

21.3.6 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

21.3.7 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

21.3.8 Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;

21.3.8 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

21.3.9 Cópia do Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção;

21.3.10 Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (sempre que expire o prazo de validade);

21.3.11 Declaração de contabilização de valores assinado por representante legal. (declaração de que todos os valores apresentados nas faturas encontram-se devidamente contabilizados pela empresa);

21.3.12 Cópia da Folha ponto dos empregados: em caso de faltas injustificadas do empregado, deve a fatura conter o respectivo desconto;

21.3.13 Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);

21.3.14 Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação aos empregados;

21.3.15 Comprovante dos recibos de pagamento de autônomos - RPA ou cópia dos demais documentos se o empregado substituto tiver vínculo empregatício com a empresa (nos casos de substituição dos empregados).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Item 18.3 e Subitens.

21.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

21.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.8.1 Não produziu os resultados acordados;

21.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.9 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

21.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

21.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada ocorrer em conta vinculada, conforme previsto no Edital.

21.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



I=(TX)	I=(6100365)	I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--------	-------------	---

## **22.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1. De acordo com a disponibilidade do Órgão Participante.** Ainda, como a licitação é através do Sistema de Registro de Preços, que tem amparo no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, não é preciso a comprovação da existência de dotação orçamentária para a realização do procedimento licitatório, ficando a comprovação de recurso financeiro apenas no ato da contratação dos bens e serviços a serem realizados.

## **23.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO.**

23.1 Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

23.2.1 Apresentar documentação falsa;

23.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.2.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.2.4 não mantiver a proposta;

23.2.5 Cometer fraude fiscal;

23.2.6 comportar-se de modo inidôneo.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1 Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.4.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



23.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.9 As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10 ( dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

#### **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [Licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:Licitacoes@ifsertao-pe.edu.br), pelo fax 2101-2350, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Coronel Amorim, 76, 2º andar – Centro, Petrolina/PE. CEP: 56302-320, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 horas.**

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.**

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, bem como o sistema compragovernamentais, prevalecerá as deste Edital.

25.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Coronel Amorim, 76, 2º andar – Centro, Petrolina/PE. CEP: 56302-320, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. O licitante que solicitar o edital via eletrônico no prédio sede da Reitoria deverá trazer mídia/pen drive para armazenamento dos dados do edital.

25.10 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

25.11 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações do Decreto Federal nº 8.250 de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente as demais legislações Federais aplicado ao processo licitatório.

25.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, subseção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**25.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

25.13.1. - ANEXO I - Termo de Referência;

25.13.1.2 - ANEXO I/A – Convenção Coletiva da Categoria;

25.13.1.3- ANEXO I/B – Modelo de Planilha de Custo e Formação de preços (Portaria nº 7, de 09 de março de 2011);

25.13.1.4– ANEXO I/C – Termo de autorização para Conta Vinculada para quitação de obrigações trabalhistas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



25.13.1.5– ANEXO I/D – Termo de autorização de Retenção de Provisões salariais;

25.13.1.6– ANEXO I/E– Termo de autorização de depósito direto dos valores do FGTS em conta vinculada;

25.13.1.7 – ANEXO I/E - Termo de autorização de desconto na fatura e pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas;

25.13.1.8 – ANEXO I/G – Termo de autorização de Abertura da Conta Vinculada;

25.13.1.9 – ANEXO I/H – Declaração de Outros Contratos firmados (Iniciativa Privada ou Pública);

25.13.1.10 – ANEXO I/I – Termo de Visita ao Local de prestação dos serviços;

25.13.1.11 – ANEXO I/J – Termo de Conhecimento das condições e do local de prestação dos serviços;

25.13.1.12 – ANEXO II – Planilha de Preço Máximo Estimado pela Administração;

25.13.1.13 – ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.13.1.14– ANEXO IV – Minuta do contrato;

25.13.1.15 – ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

25.13.1.16 – ANEXO VI – Modelo de Declaração de Isento.

Município de Petrolina, 31 de março de 2015.

---

**IVALDO JOSÉ DA SILVA**

**Reitor “Pró Tempore” do IF Sertão/PE**

**(Portaria Ministerial nº 1.004/2013 de 08/10/2013)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**ANEXO I.I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo n° 23302.001175/2014-49

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do processo n° 23302.001175/2014-49 é, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa n.º 03, de 15 de outubro de 2009, na Portaria SLTI n.º 4/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 20 de janeiro de 2011, na Portaria SLTI/MPOG n.º 22, de 31 de março de 2014, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, a serem prestados na Extensão da Reitoria e no Campus Serra Talhada.

**1.2 ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE**

1.2.1. Os índices de produtividade mínimos adotados são os estabelecidos pela IN SLTI/MPOG n° 02/08, no art. 44 e demais subitens e com redação dada pela IN n° 03, de 16 de outubro de 2009, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>PRODUTIVIDADE MÍNIMA</b>
-----------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



IF Sertão-PE	Áreas Internas (m <sup>2</sup> )	Áreas Externas (m <sup>2</sup> )	Esquadrias externas com exposição à situação de risco (m <sup>2</sup> )	Esquadrias externas sem exposição à situação de risco (m <sup>2</sup> )
	600 m <sup>2</sup> /dia	1.200 m <sup>2</sup> /dia	110 m <sup>2</sup> /dia	220 m <sup>2</sup> /dia

item 1: Extensão da Reitoria

subitem	Tipo do Serviço	Área do piso a ser limpa - m <sup>2</sup>	Preço médio mensal dos serviços (R\$)	Quant. Meses/Ano	Valor Anual dos Serviços (R\$)
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA INTERNA DE 395,51 METROS QUADRADOS.	448,87		12	
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA DE 30,97 METROS QUADRADOS.	34,87		12	
03	SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA ENVIDRAÇADA DE 88,49 METROS QUADRADOS.	176,98		12	
<b>item 1 – EXTENSÃO REITORIA - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM R\$</b>					

item 2: Campus Serra Talhada

subitem	Tipo do Serviço	Área do piso a ser limpa - m <sup>2</sup>	Preço médio mensal dos serviços (R\$)	Quant. Meses/Ano	Valor Anual dos Serviços (R\$)
07	SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA INTERNA DE 158,34 METROS QUADRADOS.	158,34		12	
08	SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA DE 157 METROS QUADRADOS.	157,00		12	
09	SERVIÇO DE LIMPEZA DA ÁREA ENVIDRAÇADA DE 6 METROS QUADRADOS.	12,00		12	
<b>item 2 - CAMPUS SERRA TALHADA - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM R\$</b>					

1.3 Critérios para preenchimento e aceitação das propostas para os Serviços de Limpeza e Conservação, sob pena de desclassificação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



1.3.1 – A fase de lance (disputa) no Comprasnet ocorrerá pelo “O MENOR PREÇO MENSAL” por posto de serviço tendo em vista que as Unidades demandantes apresentam áreas inferiores aos índices de produtividade – conforme memorial de cálculo de cada Unidade itens 3.2 e 3.3 – previstos na IN 02/2008 e suas atualizações.

1.3.2 – A quantidade dos serviços são 12 (doze) meses, que corresponde a um período de 1 (um) ano.

1.3.3 – As empresas deverão apresentar a demonstração analítica em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços seguindo os modelos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria nº 07, de 9 de março de 2011 (modelo de planilha anexa ao edital), expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Considerando um posto de serviço para cada Unidade cuja carga horária se estenderá por 44 horas semanais.

1.3.4 - Os licitantes devem demonstrar analiticamente os custos com os materiais de limpeza e equipamentos na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Portaria nº 07, de 9 de março de 2011 (modelo de planilha anexa ao edital).

## **2. BASE LEGAL PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO**

2.1 A Contratação dos serviços acontecerá sob a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/6/93; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC nº 123/2006); Decreto nº 5.450, de 31/5/2005 e alterações; Decreto nº 3.722, de 9/1/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; Decreto nº 6.204, de 5/9/07; Instrução Normativa MARE nº 5, de 21/7/95, republicada no DOU de 19/4/96; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008; Decreto nº 2.271/97, de 7.7.1997, Portaria MP/SLTI nº 4, de 31/08/2006; demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido na minuta do contrato anexa aos autos do processo.

2.1.1 Essa contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preço, conforme prevê o Decreto nº 7892/2013, § 3º, III, considerando que se trata conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um Órgão ou Entidade.

## **3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 JUSTIFICATIVAS GERAIS**

3.1.1 A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos à Administração.

3.1.2. Justificam-se a contratação de serviços de limpeza e conservação para garantir as condições necessárias de higiene e garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar não só ao cliente interno, como também a todos os usuários que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



buscam os serviços prestados pelo IF Sertão PE. A prestação de serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadra como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Conforme a regulamentação legal, os cargos extintos são passivos de ser objeto de execução indireta.

3.1.3 Por sua vez o Artigo 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, instituiu a seguinte norma:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

3.1.4 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do edital”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.

3.1.5 A formação do IF Sertão – PE é multicampi, e devido à necessidade similar de todos, e também em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto 3.931/2001. A administração optou por realizar um único certame licitatório que contemplasse as demandas da Reitoria e dos Campi do IF Sertão – PE, buscando, assim, uma maior economia de escala nos custos de contratação dos serviços.

3.1.6 A Contratação dos serviços para cada unidade do IF Sertão – PE de forma conjunta e por item, deve – se ao fato de até o presente momento não existir Unidade Gestora descentralizada para os Campi Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada do IF Sertão – PE, sendo a dotação orçamentária repassada através da Unidade Gestora da Reitoria – órgão gerenciador dos recursos financeiros, de acordo com art. 9º, da Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

3.1.7 O pagamento dos serviços será pela Reitoria, participante do processo licitatório do IF Sertão – PE, ficando vinculado ao Art. 64º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Abre-se a possibilidade de, no momento em que existirem Unidades Gestoras específicas e autonomia financeira para os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Campi Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada, haver a transferência da parcela do pagamento referente ao serviço prestado para cada um dos referidos Campi.

### 3.2 JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REITORIA

Seguindo as recomendações do artigo 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 2.271/97, justifica-se tal procedimento por não se tratar de serviços que não fazem parte da atividade fim da instituição e de atualmente não existirem no quadro de pessoal lotado nesta Reitoria servidores designados para tais funções.

- **Servente de Limpeza**

Os serviços são necessários para a limpeza e conservação do prédio da Extensão Reitoria, sendo a área física a ser limpa, conforme especificada no quadro demonstrativo abaixo foi calculada conforme as recomendações determinadas na a IN nº 02, de 30 de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; a Lei 8.666/93 atualizada:

<b>Tipo de Área: descrição dos serviços</b>	<b>Área do piso a ser limpa - m<sup>2</sup></b>	<b>Produtividade Mínima</b>	<b>Quantidade de Serventes</b>
Área interna	448,87	<b>600 m<sup>2</sup>/dia</b>	01
Área externa	34,87	<b>1.200 m<sup>2</sup>/dia</b>	
Área envidraçada	176,98	<b>220 m<sup>2</sup>/dia</b>	

Sendo os serviços prestados de Segunda a Sexta nos seguintes horários:

Segunda a Quinta- 06:00 às 11:00 primeiro turno

12:00 às 16:00 segundo turno

Sexta – 06:00 às 11:00 primeiro turno

12:00 às 15:00 segundo turno

#### MEMORIAL DE CÁLCULO:

- $$\text{ÁREA INTERNA} = \frac{448,87 \text{ m}^2/\text{dia}}{600 \text{ m}^2/\text{dia}} = \mathbf{0,7481 \text{ PESSOAS}}$$

- $$\text{ÁREA EXTERNA} = \frac{34,87 \text{ m}^2/\text{dia}}{1200 \text{ m}^2/\text{dia}} = \mathbf{0,0285}$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- $\text{ÁREA ENVIDRAÇADA} = \frac{176,98 \text{ m}^2/\text{dia}}{220 \text{ m}^2/\text{dia}} \times 0,00038 = \mathbf{0,0672 \text{ PESSOAS}}$
  
- **TOTAL = 0, 8471                      01 (uma) PESSOA DE ACORDO COM A PRODUTIVIDADE**

**Obs.** Ratificamos que apesar da área real a ser conservada e limpa ser inferior ao índice de produtividade da Instrução Normativa, justifica-se a contratação por posto de serviço na unidade de 01 servente pelo fato da necessidade de manutenção e conservação da limpeza do ambiente de trabalho durante as 08 horas diárias

### **3.3 JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO CAMPUS SERRA TALHADA:**

Os serviços são necessários para a limpeza e conservação do prédio do Campus Serra Talhada, sendo a área física a ser limpa, conforme especificada no quadro demonstrativo abaixo foi calculada conforme as recomendações determinadas na a IN nº 02, de 30 de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; a Lei 8.666/93 atualizada:

<b>Item</b>	<b>Tipo de Área: descrição dos serviços</b>	<b>Área do piso a ser limpa - m<sup>2</sup></b>	<b>Produtividade Mínima</b>	<b>Quantidade de Serventes</b>
01	Área interna	158,34	<b>600 m<sup>2</sup>/dia</b>	<b>01</b>
02	Área externa	157,00	<b>1.200 m<sup>2</sup>/dia</b>	
03	Área envidraçada	12,00	<b>220 m<sup>2</sup>/dia</b>	

Sendo os serviços prestados de Segunda a Sábado nos seguintes horários:

- Segunda a sexta- 07:00 às 12:30 primeiro turno
- 14:30 às 17:00 segundo turno
- Sábado - 07:00 às 11:00 primeiro turno
- 12:00 às 16:00 segundo turno

A jornada de trabalho poderá ser modificada, respeitando os preceitos legais e as garantias dos trabalhadores, para melhor atender as necessidades da Administração.

### **MEMORIAL DE CÁLCULO:**

- $\text{ÁREA INTERNA} = \frac{158,34}{600} = \mathbf{0,263 \text{ PESSOAS}}$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



600 m<sup>2</sup>/dia

157 m<sup>2</sup>/dia

• ÁREA INTERNA =  $\frac{157 \text{ m}^2/\text{dia}}{1200 \text{ m}^2/\text{dia}} = 0,130 \text{ PESSOAS}$

6 m<sup>2</sup>/dia

• ÁREA ENVIDRAÇADA =  $\frac{6 \text{ m}^2/\text{dia}}{220 \text{ m}^2/\text{dia}} \times 0,00038 = 0,0046 \text{ PESSOAS}$

- **TOTAL = 0,3946 01 (uma) PESSOAS DE ACORDO COM A PRODUTIVIDADE.**

**Obs.** Ratificamos que apesar da área real a ser conservada e limpa ser inferior ao índice de produtividade da Instrução Normativa, justifica-se a contratação por posto de serviço na unidade de 01 servente pelo fato da necessidade de manutenção e conservação da limpeza do ambiente de trabalho durante as 08 horas diárias

#### 4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Declara-se que a prestação de serviços de limpeza e conservação a serem contratados são de natureza comum, segundo parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados na sede de cada *Campus* do IF Sertão PE e Reitoria, abaixo indicados:

Unidade e CNPJ	Endereço
IF Sertão PE – Extensão Reitoria CNPJ 10830301/0001-04	Rua Valério Pereira, nº 72, Centro. Petrolina /PE – Brasil. CEP: 56.304-060
IF Sertão PE – Campus Serra Talhada CNPJ: 10830301/0008-72	Rua, Irineu Alves Magalhães, nº Bairro AABB Serra Talhada – PE – Brasil CEP: 56.912-140   Telefone: (87) 2101 8050 (87) 96052026

Para efeito de contratação será contemplada a área física a ser limpa, conforme especificada no quadro demonstrativo constante do **Item 5** deste Termo, devendo ser considerado, no cálculo do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



custo da prestação dos serviços o preço por metro quadrado, observando à peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação; tudo de acordo com o que determina a IN nº 02, de 30 de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; a Lei 8.666/93 atualizada e o Item 8 - Detalhamento dos Serviços.

## 6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Além da vistoria obrigatória, como subsídio à formação dos custos de material de consumo e equipamentos, são apresentados os dados abaixo:

<b>Extensão Reitoria</b>		
A	Nº de servidores que transitam no prédio	38
B	Número médio estimado diário de pessoas que irão transitar pelo prédio em dias úteis (exceto servidores)	20
C	Instalações civis (Prédio, blocos), nº de andares ou nº de blocos	1 Bloco; 2 Andares
D	Banheiros masculinos	05
E	Banheiros femininos	04
F	Nº reservatórios d'água e capacidade	02 (6.000 e 3.000 litros)
G	Nº de funcionários terceirizados (Conforme Art. 8º, § 2º da Portaria SLTI nº 16 de 16 de agosto de 2010).	02
H	Horário de funcionamento da unidade	07h:30min – 17h:30min
I	Dias de funcionamento da unidade	Segunda à Sexta-feira
J	Jornada diária	8 horas
K	Horário em que os serviços poderão ser prestados	07h:00min – 18h:00min
L	Dias de prestação dos serviços	Segunda à Sexta-feira
M	Área (m <sup>2</sup> )	
N	Produtividade mínima (área/homem) (m <sup>2</sup> )	600
O	Produtividade adotada (área/homem) (m <sup>2</sup> )	600

<b>Campus Serra Talhada</b>		
A	Nº de servidores que transitam no prédio	40
B	Número médio estimado diário de pessoas que irão transitar pelo prédio em dias úteis (exceto servidores)	300
C	Instalações civis (Prédio, blocos), nº de andares ou nº de blocos	1 bloco com pavimento térreo e
D	Banheiros masculinos	1
E	Banheiros femininos	2
F	Nº reservatórios d'água e capacidade	1 reservatório (2.000 litros aproximadamente)
G	Nº de funcionários terceirizados (Conforme Art. 8º, § 2º da Portaria SLTI nº 16 de 16 de agosto de 2010).	05
H	Horário de funcionamento da unidade	07h:00min – 22h:00min
I	Dias de funcionamento da unidade	Segunda a Sábado
J	Jornada diária	44 horas
K	Horário em que os serviços poderão ser prestados	07h:00min – 22h:00min



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



L	Dias de prestação dos serviços	Segunda a Sábado
M	Área (m <sup>2</sup> )	288,00
N	Produtividade mínima (área/homem) (m <sup>2</sup> )	600
O	Produtividade adotada (área/homem) (m <sup>2</sup> )	600

## 7. DO SALÁRIO NORMATIVO

7.1 Será tomado por base o valor do salário (piso salarial) mínimo que pode ser pago a uma categoria profissional ou a determinadas profissões e é fixado por sentença normativa ou convenção coletiva.

## 8. DA FORMAÇÃO NECESSÁRIA

Exige-se para o cargo de servente de limpeza o nível de escolaridade de “Ensino Fundamental incompleto”, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa. Para a função de Encarregado, se necessário, o de “Ensino Médio Completo”. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

Para os demais cargos vide a descrição abaixo:

### 8.1. PARA TODOS OS POSTOS

Os funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- 8.1.1 Qualificação para o serviço das atividades que lhe forem confiadas;
- 8.1.2 Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;
- 8.1.3 Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;
- 8.1.4 Zelar pelas máquinas, equipamentos e bens do Instituto Federal Sertão Pernambucano;
- 8.1.5 Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

### 8.2 POSTOS DE TRABALHO

#### 8.2.1 A SERVENTE DE LIMPEZA – CBO nº 5143-20

8.2.1 Os (as) funcionários (as) da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço de limpeza, executarão suas atividades no Instituto Federal Sertão PE e Reitoria, devendo:

8.2.2 Realizar o serviço de limpeza no Prédio da Reitoria e *Campi* do Instituto Federal Sertão PE nas áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, em conformidade com IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;

8.2.3 Obedecer ao Plano de Trabalho para execução dos serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 8.2.4 Obedecer aos critérios de Sustentabilidade Ambiental: realizando a separação dos lixos orgânicos e recicláveis, racionalizando/economizando energia elétrica e água;
- 8.2.5 Zelar pela conservação dos bens da Instituição;
- 8.2.6 Zelar pela conservação dos equipamentos colocados a sua disposição, comunicando de imediato, ao fiscal do contrato, qualquer dificuldade na execução do serviço, defeito ou estrago que impeçam o bom andamento das atividades;
- 8.2.7 Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos;
- 8.2.8 Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração do Instituto Federal Sertão Pernambucano e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

### **8.3 FORMAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **8.3.1 Áreas internas – Descrição dos serviços:**

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 8.3.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 8.3.1.2 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 8.3.1.3 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, caso haja;
- 8.3.1.4 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, e os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes ao dia;
- 8.3.1.5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;
- 8.3.1.6 Varrer e passar pano úmido, nas áreas livres, corredores, saguão onde haja grande circulação de pessoas, duas vezes ao dia e quando se fizer necessário;
- 8.3.1.7 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 8.3.1.8 Varrer os pisos de cimento;
- 8.3.1.9 Limpar com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia e quando se fizer necessário;
- 8.3.1.10 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 8.3.1.11 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 8.3.1.12 Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 8.3.1.13 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 8.3.1.14 Retirar o lixo duas vezes a três vezes ao dia, conforme horário de funcionamento dos *Campi*, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 8.3.1.15 Limpar os corrimãos;
- 8.3.1.16 Executar a limpeza externa dos bebedouros de coluna;
- 8.3.1.17 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo anteriormente a limpeza dos suportes e bebedouros;
- 8.3.1.18 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



8.3.1.19 Quando couber e for solicitado/orientado, deverá ser procedida à coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995.

OBS: As mesas das salas e os banheiros deverão estar limpos, diariamente, até as 8:00h e SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

8.1.1.20 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

8.3.1.21 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

8.3.1.22 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

8.3.1.23 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

8.1.1.24 Limpar todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

8.3.1.25 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

8.3.1.26 Limpar com pincel teclados de computador;

8.3.1.27 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

8.3.1.28 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

8.3.1.29 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

8.3.1.30 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

8.3.1.31 Limpar forros, paredes e rodapés;

8.3.1.32 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

8.3.1.33 Limpar persianas com produtos adequados;

8.3.1.34 Remover manchas de paredes;

8.3.1.35 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

8.3.1.36 Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;

8.3.1.37 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

8.3.1.38 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, duas vezes ao ano;

8.3.1.39 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

8.3.1.40 Aspirar o pó e limpar calhas, luminárias e ventiladores de teto, quatro vezes ao ano;

8.3.1.41 Realizar uma limpeza profunda nos pisos de madeira e pisos frios, com produtos adequados para cada tipo, encerar e polir com equipamentos adequados, duas vezes ao ano;

8.3.1.42 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água potável dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las, em dias em que não houver expediente, conforme a boa técnica e as normas legais pertinentes da secretaria da saúde e do Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante, e pelo menos uma vez por ano, as caixas d'água dos reservatórios de água destinados a reserva de incêndio, água não potável e águas pluviais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**8.4. Esquadrias externas** – Descrição dos serviços.

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

8.4.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

8.4.2 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

**8.5 Áreas externas** – Descrição dos serviços:

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

8.5.1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

8.5.2 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

8.5.3 Varrer as áreas pavimentadas;

8.5.4 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

8.5.5 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

8.5.6 Quando couber e for solicitado/orientado, deverá ser procedida à coleta seletiva do papel para reciclagem, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995;

SEMANALMENTE, UMA VEZ.

8.5.7 Limpar todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

8.5.8 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

8.5.9 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

8.5.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

8.5.11 Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

8.5.12 Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

**9. JORNADAS DE TRABALHO**

9.1 O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sábado, com carga horária de 44 horas semanais distribuídas dentro do horário de funcionamento do *Campus* e da Reitoria.

9.2. Excepcionalmente, quando houver necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, e

em virtude de concurso, processo seletivo, encontros/eventos realizados em cada *campus*, haverá jornada de trabalho compensatória. Os trabalhos realizados serão compensados pela folga em outro dia da semana.

9.3 As rotinas de serviços abaixo descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade dos serviços atribuídos a cada função, novas rotinas poderão ser acrescentadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 9.4 Para as funções de serviços de limpeza será adota a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e sábado sendo 4 (quatro) horas diárias, observando a legislação específica de cada categoria.
- 9.5 A jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho das funções de serviço de limpeza será realizada de segunda a sábado no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) até as 22h00min (vinte e duas horas), respeitando o intervalo de uma hora para o descanso.
- 9.6 De acordo com a conveniência do serviço e as necessidades da Administração do IF Sertão PE os horários de início e final do expediente poderão ser alterados, bem como o horário do intervalo de almoço, respeitando os limites de carga horária estabelecidos pela legislação trabalhista.
- 9.7 De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

## **10. UNIFORMES e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

- 10.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos para seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, sendo 02 (dois) conjuntos completos.
- 10.2 Os uniformes completos deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias do início da contratação do prestador de serviços, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do Contrato.
- 10.3 A cada 06 (seis) meses, contados da data prevista para o início da execução dos serviços, 01 (um) conjunto completo de uniforme deve ser substituído para cada um dos funcionários da CONTRATADA.
- 10.4 Excepcionalmente, se constatado pela CONTRATANTE que os uniformes não atendem às condições mínimas de apresentação, a substituição deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação escrita.
- 10.5 A Empresa deve fornecer às funcionárias, se necessário, uniformes apropriados para gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 10.6 Além dos uniformes descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA deve fornecer aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços, de acordo com as normas vigentes, sendo obrigatória a sua utilização objetivando proteger a saúde e integridade física do empregado.
- 10.7 Os uniformes devem estar identificados, em local apropriado, com o nome da Empresa.
- 10.8 As cores dos uniformes devem ser discretas: azul marinho ou preto para as calças, saias, casacos, blusões de lã, jaquetas e aventais; branco para as camisas e camisetas.
- 10.9 As cores dos tecidos utilizados para confecção dos uniformes podem ser alteradas, desde que haja CONCORDÂNCIA DA CONTRATANTE.
- 10.10 Os custos com os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado.
- 10.11 Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia 3x4 colorida e recente, fornecido pela Empresa.

## **11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

- 11.1 Os índices de produtividade adotados como de referência serão os estabelecidos no art. 44 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, calculados para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



segunda a sexta-feira, nos locais indicados no item 4, observada a periodicidade prevista neste anexo, ou seja:

I - Áreas internas:

a) Pisos frios: 600 m<sup>2</sup>;

II - Áreas externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.200 m<sup>2</sup>;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m<sup>2</sup>;

c) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.200 m<sup>2</sup>.

III - Esquadrias externas:

a) face externa com exposição à situação de risco: 110 m<sup>2</sup>;

b) face externa sem exposição à situação de risco: 220 m<sup>2</sup>; e

c) face interna: 220 m<sup>2</sup>.

11.2 As licitantes estarão impedidas de utilizar outros índices de produtividade, conforme a IN SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008.

11.3 Os serviços serão prestados pela contratada por meio de seus empregados com a qualificação mínima de serventes.

11.4 Nos termos do § 2º do art. 44 da IN SLTI/MPOG nº 2 de 30/04/2008, considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

## **12. CÁLCULO DO N° DE SERVENTES**

Para o cálculo do n° de serventes, será adotado o disposto na Portaria nº 16 de 16 de agosto de 2010:

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, deverá ser convertido às áreas do imóvel para a produtividade de 600m<sup>2</sup>, de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto acima, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$(600P1.A1)+(600P2.A2)+(600 \text{ Convenção } P3.A3)+\dots=ATC^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

\* Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m<sup>2</sup>.

Obs: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver item § 3º e § 4º.

§ 2º A partir da área total convertida (ATC), o cálculo do n° total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$\text{Nº total de serventes} = ATC/600$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do item § 1º deverá utilizar a produtividade diária de 220 m<sup>2</sup>, mas a produtividade quinzenal de 3300 m<sup>2</sup>.

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do item § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Em observância ao disposto no § 1º, do artigo 44, da IN/SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, será adotada a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes.

### **13. SINDICATO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA**

13.1 A licitante deverá elaborar as planilhas de custos e de formação de preços baseados nos pisos salariais e demais exigências da Convenção Coletiva de Trabalho aderida, desde que esta seja vigente na jurisdição de Petrolina e região do Sertão Pernambucano. Convenção atual vigente: PE000075/2014<sup>1</sup>.

### **14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 A execução dos serviços será iniciada de forma imediata a partir da assinatura do contrato.

14.2 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

### **15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Plano de Trabalho Resumido do corrente ano de 2014, Natureza da Despesa 339039; PTRES 62806; Fonte 01120000.

### **16 - DA VISTORIA**

16.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

16.2 A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, das 08:00 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, nas Diretorias de Administração de cada Campus e Pró-Reitoria de Orçamento e Administração, mediante agendamento pelos telefones constantes no item 4, devendo o agendamento ser efetivado até 04 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

---

<sup>1</sup> Caso haja uma nova convenção vigente, a licitante vencedora deverá adotá-la para apresentação da planilha de custo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



## 17. DOS QUANTITATIVOS DE ÁREAS

17.1. Os quantitativos de áreas que serão abrangidos pelo serviço de limpeza:

Descrição		Quant. m <sup>2</sup>	Índice de Produtividade
I - áreas internas	Pisos frios	607,21 m <sup>2</sup>	600 m <sup>2</sup> /servente
<b>TOTAL ÁREAS INTERNAS</b>		607,21 m <sup>2</sup>	-
II - áreas externas	Pátio e área verde – áreas de estacionamento	191,87 m <sup>2</sup>	1200 m <sup>2</sup> /servente
<b>TOTAL ÁREAS EXTERNAS</b>		191,87 m <sup>2</sup>	-
III – esquadrias e fachadas	a) fachadas envidraçadas	-----	110m <sup>2</sup> / servente
	b) Esquadrias (janelas)	188,98 m <sup>2</sup>	220m <sup>2</sup> /servente
<b>TOTAL ESQUARIAS E FACHADAS</b>		188,98 m <sup>2</sup>	-
<b>TOTAL GERAL</b>		988,06 m <sup>2</sup>	-

17.2. O quantitativo de pessoal destinado ao serviço de limpeza será calculado de acordo com a produtividade prevista na IN SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008 (atualizada com alterações posteriores), e as áreas determinadas no presente Edital (quadro item 8.1), no entanto, esse cálculo poderá resultar em um número fracionado, caso em que será adotado o arredondamento, conforme exemplos:

1) se o quantitativo de pessoal resultar em número fracionado > que 3 e < que 3,5 este número será arredondado para 3; neste caso serão contratados e pagos somente 3 serventes;

2) se o quantitativo de pessoal resultar em número fracionado > ou = a 3,5 e < que 4 este número será arredondado para 4; neste caso serão contratados e pagos 4 serventes de 40 horas.

## 18. ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO

18.1. A empresa vencedora manterá no local de execução dos serviços todo material de limpeza e equipamentos descrito no **subitem 18.3.1** deste Termo de Referência. Para isto, a Reitoria e a Direção dos Campi designarão uma área destinada ao Almoarifado da CONTRATADA, no qual o representante da CONTRATANTE terá acesso, para efeito de conferência de estoque mínimo regulador.

18.2. A CONTRATADA disponibilizará aos seus operários todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços. Tais equipamentos serão guardados dentro do Almoarifado dos Campi e Reitoria. Constitui obrigação da CONTRATADA, a identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade de CONTRATANTE.

18.3. Todos os materiais de consumo, utensílios de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos em quantidade suficiente pela empresa contratada,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com as quantidades abaixo especificadas:

**18.3.1 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS SERVIÇOS (ESTOQUE MÍNIMO REGULADOR)**

**Observação (1): O material relacionado abaixo se refere tão-somente às quantidades mensais mínimas de armazenamento no Almojarifado da CONTRATADA.**

**Observação (2): A CONTRATADA deverá abastecer com material de limpeza necessário todo o seu efetivo de pessoal, e quando utilizado o material de estoque, este deverá ser repostado quinzenalmente.**

**Observação (3): Em nenhuma hipótese será tolerada a falta do material de limpeza.**

**Observação (4): A empresa deverá encaminhar junto com a proposta as listas de materiais e equipamentos em papel timbrado da empresa e assinado, com a marca e o registro na ANVISA e/ou INMETRO. O não envio da lista é motivo de desclassificação da proposta.**

**Relação de materiais Extensão Reitoria:**

ITEM	Descrição do Material	Unidade	Quantidade disponibilizada por mês	Quantidade Consumo anual
01	Ácido muriático c/ concentração 20% em HCL	Litro	01 a cada dois meses	06
02	Água sanitária c/ teor de cloro ativo mínimo de 3%	Litro	02	24
03	Álcool Etilico 96° Gl.	Litro	02	24
04	Balde plástico cap. 10 litros com aro de metal.	Unidade	01 a cada três meses	04
05	Balde plástico cap. 20 litros com aro de metal.	Unidade	01 a cada dois meses	04
06	Balde plástico cap. 70 litros com aro de metal.	Unidade	01 a cada seis meses	02
07	Carrinho para carregar lixo	Unidade	01 a cada seis meses	02
08	Cera líquida incolor c/01 litro	Litro	02	25
09	Desinfetante líquido concentrado	Litro	01	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



10	Desodorante c/suporte p/sanitário	Unidade	02	24
11	Detergente líquido	Unidade	01	12
12	Escovão piaçava de 40 cm	Unidade	01 cada três meses	04
13	Espanador de tucum	Unidade	01 a cada três meses	04
14	Esponja de aço c/08 Unidades	Pacote	01	12
15	Estopa branca de 1ª qualidade para limpeza	Kg	02	24
16	Flanela de 30x50 cm	Unidade	02	24
17	Inseticida aerossol com 300ml	Tubo	01	12
18	Limpa vidro 1.000 ml	Litro	01	12
19	Luva em látex multiuso para limpeza	Par	01	12
20	Mangueira plástica transparente de 3/4" com 50 m	Unidade	01 a cada seis meses	02
21	Pá de zinco peq. p/lixo c/cabo de madeira de 1m	Unidade	01 a cada três meses	04
22	Pano de chão, saco de algodão	Unidade	02	48
23	Papel higiênico branco qualidade extra com 30 m	Rolo	15	150
24	Papel higiênico folha dupla picotada c/30 m	Rolo	15	150
25	Papel toalha c/250 folhas	Pacote	03	30
26	Polidor de metais com 200ml	Tubo	01	12
27	Purificador de ar aerossol com 440ml	Tubo	01	12
28	Rodo de borracha dupla face	Unidade	01 a cada dois meses	06



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



29	Sabão em barra – tabletes 200 gramas	Unidade	01	12
30	Sabão em pó c/ 500g	Caixa	01	12
31	Sabonete líquido	Litro	01	12
32	Saco plástico p/ lixo cap. 100 litros	Pacote	05	60
33	Saco plástico p/ lixo cap. 10 litros	Pacote	12	120
34	Saco plástico p/ lixo cap. 40 litros	Pacote	02	24
35	Vassoura de Nylon média	Unidade	01 a cada dois meses	06
36	Vassoura de palha	Unidade	01 a cada dois meses	06
37	Vassoura de pelo de 50cm	Unidade	01 a cada dois meses	06
38	Vassourinha de nylon para limpeza de sanitário	Unidade	01	12

**Relação de equipamentos, utensílios e ferramentas Extensão Reitoria:**

ITEM	Descrição do Material	Unidade	Quantidade disponibilizada por mês	Quantidade Consumo anual
01	Escada com 5 degraus	Unidade	01	1
02	Enceradeira industrial	Unidade	01	1

**Relação de materiais Campus Serra Talhada:**

ITEM	Descrição do Material	Unidade	Quantidade disponibilizada por mês	Quantidade Consumo anual
01	Ácido muriático concentrado a 12%	Litro	01 a cada 03 meses	04
02	Cloro ativo mínimo de 12%	Litro	25 a cada 03 meses	100
03	Álcool Etilico 96° Gl.	Litro	03 a cada 03 meses	12
04	Cera líquida incolor c/01 litro	Litro	20 a cada 03 meses	80



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



05	Desinfetante líquido concentrado	Litro	25 a cada 03 meses	100
06	Desodorante c/ suporte p/ sanitário	Unidade	50 a cada 03 meses	200
07	Detergente líquido neutro	Litro	15 a cada 04 meses	45
08	Escovão de piaçava	Unidade	03 a cada 03 meses	12
09	Espanador de tucum	Unidade	05 a cada 03 meses	20
10	Esponja de aço c/ 08 Unidades	Pacote	20 a cada 03 meses	80
11	Estopa branca de 1ª qualidade para limpeza	Unidade	13 a cada 03 meses	52
12	Flanela de 30x30x50 cm	Unidade	10 a cada 04 meses	30
13	Inseticida aerossol com 300 ml	Unidade	25 a cada 03 meses	100
14	Limpa vidro 1.000 ml	Litro	05 a cada 03 meses	20
15	Luva em látex multiuso para limpeza	Par	05 a cada 03 meses	20
16	Pá de zinco peq. p/ lixo c/ cabo de madeira de 1m	Unidade	03 a cada 03 meses	12
17	Pano de chão, saco de algodão	Unidade	13 a cada 03 meses	52
18	Papel higiênico branco qualidade extra, rolo com 60m	Rolo	63 a cada 03 meses	252
19	Papel higiênico folha dupla picotada c/ 30m	Rolo	15 a cada 03 meses	60
20	Papel toalha, folha dupla, cor branca	Unidade	13 a cada 03 meses	52
21	Polidor de metais com 200ml	Tubo	02 a cada 03 meses	8
22	Purificador de ar aerossol com 400ml	Tubo	06 a cada 03 meses	24
23	Rodo de borracha dupla face	Unidade	05 a cada 04 meses	15
24	Sabão em Pó c/ 500g	Caixa	05 a cada 03 meses	20
25	Sabonete líquido	Litro	50 a cada 04 meses	150
26	Saco plástico p/lixo cap. 100 litros	Unidade	75 a cada 03 meses	300
27	Saco plástico p/lixo cap. 10 litros	Unidade	30 a cada 03 meses	120
28	Vassoura de nylon média	Unidade	05 a cada 04 meses	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



29	Vassoura de palha	Unidade	05 a cada 04 meses	15
30	Vassoura de pelo de 50 cm	Unidade	05 a cada 04 meses	15
31	Vassourinha de nylon para limpeza de sanitário	Unidade	03 a cada 03 meses	12
32	Mop pó tamanho pequeno	Unidade	30 a cada 03 meses	20
33	Mop pó tamanho médio	Unidade	30 a cada 03 meses	20
34	Mop pó tamanho grande	Unidade	30 a cada 03 meses	20
35	Lixeira para banheiros	Unidade	03 a cada 03 meses	12
36	Máscaras descartáveis	Unidade	50 a cada 03 meses	200
37	Esponja dupla face	Unidade	20 a cada 03 meses	80
38	Pano de prato	Unidade	03 a cada 03 meses	12
39	Lustra móvel sem cheiro, sem óleo	Litro	03 a cada 03 meses	12
40	Pá tamanho grande	Unidade	01 a cada 03 meses	04
41	Baldes capacidade 20 litros	Unidade	02 a cada 03 meses	08
42	Mangueira plástica transparente de 3/4" com 50 m	Peça	02 a cada 03 meses	08
43	Rastelos	Unidade	01 a cada 06 meses	02
44	Enxadas	Unidade	01 a cada 06 meses	02

**Relação de equipamentos, utensílios e ferramentas *Campus Serra Talhada:***

ITEM	Descrição do Material	Unidade	Quantidade disponibilizada por mês	Quantidade Consumo anual
01	Enceradeira industrial	Unidade	1 por ano (ou quando for necessário a troca em virtude de defeitos).	01
02	Aspirador de pó	Unidade	1 por ano (ou quando for necessário a troca em virtude de defeitos).	01
03	Máquina lavadora de piso com secador automático	Unidade	1 por ano (ou quando for necessário a troca em virtude de	01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



			defeitos).	
04	Lavadora de alta pressão para vidro e piso	Unidade	1 por ano (ou quando for necessário a troca em virtude de defeitos).	01
05	Escada com 5 degraus	Unidade	01 a cada 06 meses	02

18.4 Os materiais de consumo e equipamentos fornecidos para execução do contrato deverão ser de alta qualidade;

18.5 Se constatado defeito em quaisquer dos materiais acima descritos, a Contratada deverá substituí-los imediatamente.

18.6 Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;

18.7 A conformidade e quantitativo dos materiais disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês serão conferidas pelo fiscal do contrato.

18.8 A relação supra é mínima, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial;

18.9 Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.);

18.10 A quantidade estimada de material de consumo, necessária para execução dos serviços de limpeza previstos neste anexo, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada.

18.11 A Contratada deve manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

18.12 Os saneantes domissanitários devem ser devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme estipulado nos artigos 14 e 15, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997.

18.13 É proibida a aplicação de produtos que contenham Benzeno em sua composição, conforme resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;

18.14 É Proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

## **19. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

19.1 São substâncias ou materiais de primeira linha, destinados à higienização e desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo: Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; Detergente: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e às aplicações de uso doméstico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



19.2 São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização (IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008).

## 20. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

20.1 De acordo com a necessidade da Contratante serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

20.2 Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do executor do Contrato.

20.3 O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do fiscal da Contratada, ficando este sujeito à fiscalização da Contratante.

## 21. DO CONTROLE DO DESEMPENHO

21.1 A Contratada deverá igualmente efetuar o controle do desempenho dos serviços a serem executados, bem como verificar o cumprimento da periodicidade e dos índices de produtividade de acordo com a IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais alterações.

21.2 A Administração adotará os seguintes critérios para verificação dos resultados, através da avaliação mensal dos indicadores abaixo, realizados por amostragem em setores variados da Reitoria e demais Campi do IF Sertão-PE.

a) A satisfação dos servidores que trabalham nos prédios quanto à limpeza do local que utilizam e o zelo quanto à preservação dos imóveis, bem como dos bens e documentos neles existentes.

b) a qualidade dos materiais, equipamentos e uniformes utilizados pela Contratada;

### **MODELO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Nº1:

INDICADOR \_\_\_\_\_

LOCAL AVALIADO \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014      CONTRATADA: \_\_\_\_\_

<b>Limpeza :</b>	<b>Ótimo (de 9,0 a 10,0)</b>	<b>Bom (de 7,0 a 9,0)</b>	<b>Regular (de 5,0 a 7,0)</b>	<b>Ruim (Abaixo de 5,0)</b>
------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Estações de Trabalho				
Armários				
Mesas				
Cadeiras				
Piso				
Vidros				
Paredes				
Equipamentos				
Banheiro (aplicar quando a local possuir banheiro particular)				
Zelo relativo:	Ótimo (de 9,0 a 10,0)	Bom (de 7,0 a 9,0)	Regular (de 5,0 a 7,0)	Ruim (Abaixo de 5,0)
Imóvel				
Móveis				
Equipamentos				
Documentos				

OBSERVAÇÕES:

**MODELO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**Nº 02:**

INDICADOR \_\_\_\_\_

LOCAL AVALIADO: Banheiros e áreas comuns      DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014 CONTRATADA: \_\_\_\_\_

<b>Limpeza:</b>	<b>Ótimo (de 9,0 a 10,0)</b>	<b>Bom (de 7,0 a 9,0)</b>	<b>Regular (de 5,0 a 7,0)</b>	<b>Ruim (Abaixo de 5,0)</b>
Vasos sanitários				
Azulejos				
Pias				
Espelhos				
Piso do banheiro				
Cozinha				
Área externa				
Suprimento de:	Ótimo (de 9,0 a 10,0)	Bom (de 7,0 a 9,0)	Regular (de 5,0 a 7,0)	Ruim (Abaixo de 5,0)
Papel Higiênico				
Papel Toalha				
Sabonete				

<b>OBSERVAÇÕES:</b>

21.3 O Fiscal do Contrato acompanhará e fará análise das avaliações, solicitando da contratada as medidas necessárias ao bom desempenho do contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a contratada as penalidades contratuais.

## 22. DO TERMO DE CONTRATO

22.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no Anexo VII do Edital, em conformidade com o previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

22.2 O Instituto Federal Sertão Pernambucano convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

22.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura/aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.7 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

22.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

22.9 A Administração dará um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

22.10 Quando da rescisão contratual, será verificado o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.11 Até que a contratada comprove o disposto no item 21.10. a Administração reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

### **23. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

23.1 Será admitida repactuação, conforme previsto no art. 5º, do Decreto nº 2.271/97 e no Art.37 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



03, de 16 de outubro de 2009, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um ano).

23.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

Da data limite para apresentação da proposta constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou Da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

23.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

23.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

23.5 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

23.5.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

23.5.2 As particularidades do contrato em vigência;

23.5.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;

23.5.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

23.5.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

23.6 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

23.7 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

23.8 O prazo referido no **Item 22.7** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

23.9 O IF Sertão PE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

23.10 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitado durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

23.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.12 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.13 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 23.14 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 23.15 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 23.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **25. DA FISCALIZAÇÃO**

- 25.1 Nos termos do Art. 73 e art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, Art. 6º do Decreto 2.271/91 e Art. 31 e 34 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, o IF Sertão PE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 25.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 25.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 25.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 25.5 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Sertão PE, representá-la na execução do Contrato.
- 25.6 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.
- 25.7 O IF Sertão PE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se e desacordo com o Contrato.
- 25.8 A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere ser prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 25.9 A contratada poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 25.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o IF Sertão PE.
- 25.11 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 25.12 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 25.13 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 25.14 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 25.15 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 25.16 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 25.17 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



25.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

25.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

25.20 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

25.21 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, em qualquer momento durante a vigência do contrato, dentre outras, as seguintes comprovações:

## **26. - NOS CASOS DE EMPRESAS REGIDAS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

26.1 A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

26.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

26.2.1 De pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

26.2.2 De fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

26.2.3 Pagamento do 13º salário;

26.2.4 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

26.2.5 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

26.2.6 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

26.2.7 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

26.2.8 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

26.2.9 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



26.3 As disposições previstas neste Item 23 – DA FISCALIZAÇÃO, não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

26.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Plano de Trabalho.

26.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

26.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

26.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas PE Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.8 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.10 O recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação obedecerá ao disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

27.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações do Edital, e os termos de sua proposta;

27.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por servidor designado para fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) da Contratada eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

27.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

27.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada por Autoridade da Instituição e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

27.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 27.6 Pagar à contratada os valores resultantes das prestações dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos;
- 27.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços fornecido pela Contratada.
- 27.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 27.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 27.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- 27.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 27.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

28.1. A contratada obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, ao seguinte:

### **28.1.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:**

- 28.1.1.1 Executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades exigidas;
- 28.1.1.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- 28.1.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 28.1.1.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 28.1.1.5 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais disponibilizados, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 28.1.1.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 28.1.1.7 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 28.1.1.8 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 28.1.1.9 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto de serviço;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



28.1.1.10 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

28.1.1.11 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

28.1.1.12 Utilizar empregados habilitados e capacitados para o desempenho das atividades a serem executadas;

28.1.1.13 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

28.1.1.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

28.1.1.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sempre que necessário;

28.1.1.16 Disponibilizar os uniformes e os materiais a serem utilizados por seus empregados, nas quantidades e especificações constantes nos itens 10 e 18 deste Plano de Trabalho, sem repassar quaisquer custos a estes;

28.1.1.17 Entregar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 20º (vigésimo) dia útil do início da execução do contrato e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;

28.1.1.18 Entregar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o material necessário para execução dos serviços do mês em curso.

28.1.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

28.1.1.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

28.1.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

28.1.1.22 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;

28.1.1.23 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, a Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

28.1.1.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

28.1.1.25 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 28.1.1.26 Apresentar o empregado substituto em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação.
- 28.1.1.27 Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 28.1.1.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 28.1.1.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 28.1.1.30 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 28.1.1.31 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 28.1.1.32 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 28.1.1.33 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 28.1.1.34 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades utilizando produtos químicos controlados ou saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, observando qualidade, quantidade e destinação dos materiais utilizados.
- 28.1.1.35 Utilizar somente saneante domissanitários biodegradável.
- 28.1.1.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **29. OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

- 29.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 29.2 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- 29.3 Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 29.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 29.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **30. PAGAMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 30.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 30.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e demais que seguem enumerados (**SALIENTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS, REFERENTES AO MÊS TRABALHADO**):
- 30.3.1 Planilha contendo as seguintes informações: nomes completos dos empregados, funções exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras que porventura tenham sido trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências (nº de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato);
  - 30.3.2 Cópia da folha de pagamento dos empregados;
  - 30.3.3 Cópia do Comprovante de Pagamento dos Empregados (comprovante de depósito bancário);
  - 30.3.4 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 30.3.5 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 30.3.6 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - 30.3.7 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;
  - 30.3.8 Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;
  - 30.3.9 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 30.3.10 Cópia do Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção;
  - 30.3.11 Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (sempre que expire o prazo de validade);
  - 30.3.12 Declaração de contabilização de valores assinado por representante legal. (declaração de que todos os valores apresentados nas faturas encontram-se devidamente contabilizados pela empresa);
  - 30.3.13 Cópia da Folha ponto dos empregados: em caso de faltas injustificadas do empregado, deve a fatura conter o respectivo desconto;
  - 30.3.14 Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);
  - 30.3.15 Comprovante de pagamento do auxílio alimentação aos empregados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



30.3.16 Comprovante dos recibos de pagamento de autônomos - RPA ou cópia dos demais documentos se o empregado substituto tiver vínculo empregatício com a empresa (nos casos de substituição dos empregados).

30.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Item 18.3 e Subitens.

30.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

30.6.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

30.7.1 Não produziu os resultados acordados;

30.7.2 . Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

30.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

30.8 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

30.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

30.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30.11 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada ocorrer em conta vinculada, conforme previsto no Edital.

30.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

**EM** = Encargos moratórios;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I=(6100365)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--------	-------------	---

### 31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório, portanto, a Contratada responderá diretamente por todos os serviços objetos desta contratação.

### 32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 32.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 32.1.2 Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 32.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 32.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 32.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 32.1.6 Não mantiver a proposta.

32.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 32.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 32.2.2 **multa moratória de 0,33% por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 32.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 32.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 32.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

32.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 32.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 32.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



32.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

32.3.5. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas serão de:

**32.3.5.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado** em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**32.3.5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado**, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;

**32.3.5.3 30% (trinta por cento) sobre o valor anual adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

32.4 Além das multas já elencadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a autoridade competente, na aplicação das sanções, aplicará multas levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade, na ocorrência dos seguintes casos:

32.4.1. Para todas as situações descritas abaixo, **na primeira ocorrência** a Administração aplicará sanção de advertência à Contratada; nos casos de reincidência, serão adotados os critérios descritos nas planilhas que seguem:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	4,1% do valor mensal do contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar lesão corporal ou morte;	6	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força	6	Por dia, a partir da segunda ocorrência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



	maior ou caso fortuito, reconhecido pela administração, os serviços contratuais;		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
4	Retirar do Instituto Federal Sertão PE e Reitoria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	Por item e por ocorrência, partir da segunda ocorrência.
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato ou corrigir falhas e/ou defeitos observados e apontados pela fiscalização	2	Por serviço e por dia, a partir da segunda ocorrência.
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia, a partir da segunda ocorrência.
8	Deixar de fornecer qualquer dos equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.	4	Por item em desacordo e por dia de atraso na correção do problema, a partir da segunda ocorrência.
9	Deixar de fornecer os materiais de consumo	4	Por item em desacordo e por dia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



	descritos no Termo de Referência e/ou fornecê-los em desconformidade com o exigido.		atraso na entrega, a partir da segunda ocorrência.
10	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos e de zelar pelas instalações do órgão.	3	Por item e por dia, a partir da segunda ocorrência.
11	Não manter em estoque o material de consumo relacionado no Termo de Referência para consumo diário.	2	Por item e por dia a partir da segunda ocorrência
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato	2	Por funcionário e por dia, a partir da segunda ocorrência.
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
14	Deixar de pagar os vales transporte nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia, a partir da segunda ocorrência.
15	Deixar de pagar os vales refeição nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia, a partir da segunda ocorrência.
16	Deixar de pagar os salários dos funcionários na data avençada	5	Por ocorrência e por dia, a partir da segunda ocorrência.
17	Deixar de apresentar a documentação trabalhista e previdenciária prevista no contrato	4	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
18	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por funcionário e por dia, a partir da segunda ocorrência
19	Não fornecer os	2	Por funcionário e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



	uniformes, previstos em contrato, no prazo fixado.		por dia, a partir da segunda ocorrência.
20	Não providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
21	Não apresentar garantia contratual	4	Por dia, a partir da segunda ocorrência.
22	Deixar de cumprir com demais disposições previstas no contrato.	2	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência

32.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32.6 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

32.6.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

32.6.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

32.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

32.7.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

32.7.2 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

32.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

32.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.8.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



32.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

32.11 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

32.12 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

32.12.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.12.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.12.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **33. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

33.1 Em razão da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATADA estará obrigada a atender às seguintes regras estabelecidas pela IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009:

33.2 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no **ANEXO II-A**, deste Termo de Referência, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

33.3 A contratada está obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar O IF SERTÃO - PE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada conforme **ANEXO II-B** deste Termo de Referência;

33.4 Pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do crédito pela Administração; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



33.5 No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, mediante o desconto em sua fatura dos valores necessários, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, ou seja, quando decorridos 15 (quinze) dias úteis do mês vigente e o empregado não ter recebido o seu salário correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis conforme Termo de Autorização (ANEXO II-C) deste Termo de Referência.

33.6 A empresa deverá prestar garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme item 4 deste Termo de Referência.

33.7 A garantia mencionada no inciso anterior somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV da Instrução Normativa nº. 03/2009, MPOG/SLTI.

33.8 No momento da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar a Criação da Conta Vinculada conforme (ANEXO II-D) deste Termo de Referência.

#### **34. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (NORMA REGULAMENTADORA - NR 15 E 16).**

34.1 - **Insalubridade** – Para Sergio Pinto Martins “são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos (art. 189 da CLT)”.

##### **34.1.1 – Graus de insalubridade:**

- a) Mínimo (adicional de 10% sobre o salário mínimo) – agentes químicos (podem chegar ao grau médio ou máximo).
- b) Médio (adicional de 20% sobre o salário mínimo) – agentes biológicos (pode chegar ao grau máximo), ruídos contínuos ou intermitentes, ruído de impacto, calor radiante, radiações não ionizantes, vibrações, frio e umidade.
- c) Máximo (adicional de 40% sobre o salário mínimo) – radiações ionizantes, pressões hiperbáricas, poeiras minerais. A insalubridade pode ser corrigida pela adoção de medidas para eliminação ou diminuição de elementos prejudiciais à saúde e do trabalhador e ao ambiente onde exerce suas atividades.

34.2 **Periculosidade** – Para Sergio Pinto Martins “são consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. O contato do empregado com energia elétrica também confere direito ao adicional de periculosidade é de 30% (Lei 7.369/85). O **adicional de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**periculosidade** é de 30% sobre o salário contratado, não inclui no cálculo os acréscimos decorrentes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. Também recebem o adicional de periculosidade quem mantém contato permanente com inflamáveis ou explosivos (como exemplo quem trabalha em posto de gasolina e quem trabalha na fabricação de fogos de artifício), cabistas de telecomunicações. Importante lembrar o adicional será devido para as atividades em contato permanente (trabalho contínuo na área de risco) e em contato intermitente (trabalho não contínuo, mas constantes). Só não é devido quando o contato for eventual.

34.3 A CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico por meio de profissional da área de Segurança do Trabalho por sua conta no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, com a finalidade de observar as áreas e serviços nos locais de trabalho da Reitoria e os Campi do IF Sertão – PE que sejam insalubres e perigosos.

**34.4 A CONTRATADA DEPOIS DE EVIDENCIADO AS ÁREAS INSALUBRES, PODERÁ SOLICITAR O REAJUSTE (REEQUILIBRIO – ECONÔMICO E FINANCEIRO) DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME PARACER Nº 010/2013 – AGU/PGF/PF IF SERTÃO – PE.**

**35 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:**

35.1 – Nos termos do anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providencias para os serviços de limpeza e conservação:

- a) Implantar coletores que separem os resíduos sólidos, tais como: orgânico, papel, plástico e vidros;
- b) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para a reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
  - b.1) Entregar documento comprobatório que os materiais recicláveis foram entregues as associações e cooperativas para serem reciclados;

35.2 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

- d) Os produtos de limpeza e conservação devem obedecer a às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO. A utilização de produtos não cadastrados pela a Contratada fica sujeito a sanções.
- e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: pilhas e baterias; lâmpadas e fluorescentes e frascos de aerossóis em geral; pneumáticos inservíveis;

35.3 – Dos Equipamentos utilizados pela Contratada:

- a) Racionalizar o consumo de energia e o desperdício de água;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

35.4 - Dos treinamentos oferecidos aos empregados pela Contratada:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, periodicamente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes;
- b) Realizar treinamento em segurança de trabalho, observando as normas técnicas vigentes;

<b>CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - POSTOS DE TRABALHO</b>			
<b>item DE LIMPEZA:</b>	<b>Localidades</b>		
	<b>Extensão Reitoria</b>	<b>Serra Talhada</b>	<b>Total</b>
<b>SERVENTE DE LIMPEZA – CBO nº 5143-20</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>

**36 – DA DEMANDA MINIMA A SER CONTRATADA DE ACORDO COM A ÁREA DE CADA CAMPUS:.**

- 36.1 A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- 36.2 A licitante adjudicatária deverá apresentar atestado de capacidade técnica, juntamente com a proposta;
- 36.3 A licitante adjudicatária deverá informar na proposta apresentada números de telefone e de fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante;
- 36.4 Os preços propostos pela licitante adjudicatária deverão incluir impostos, taxas, fretes e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- 36.5 A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência;
- 36.6 A licitante adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo IF Sertão Pernambucanas, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado atualizado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 36.7 Constituirão documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da nota de empenho;
- 36.8 Quaisquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, na Comissão Permanente de Licitação do IF Sertão-PE ou por e-mail à [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br);
- 36.9 Em observância ao art. 7º do Decreto nº 7.203/09 fica vedado à contratação de familiar de agente público para prestação de serviços no órgão ou entidade em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

### **37 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 37.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



### **38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 38.1 A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- 38.2 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez.
- 38.3 A licitante adjudicatária deverá apresentar atestado de capacidade técnica, juntamente com a proposta;
- 38.4 A licitante adjudicatária deverá informar na proposta apresentada números de telefone e de fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante;
- 38.5 Os preços propostos pela licitante adjudicatária deverão incluir impostos, taxas, fretes e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- 38.6 A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência;
- 38.7 A licitante adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo IF Sertão Pernambuco, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado atualizado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 38.8 Constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da nota de empenho;
- 38.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, na Comissão Permanente de Licitação do IF Sertão-PE ou por e-mail à [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br)
- 38.10 Em observância ao art. 7º do Decreto nº 7.203/09 fica vedado à contratação de familiar de agente público para prestação de serviços no órgão ou entidade em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Petrolina, 22 de maio de 2015

Edson Luis dos Santos Barbosa  
*Coordenador de Planejamento*  
**REITORIA**

José Aduino da Silva Junior  
*Coord. Administrativa Operacional*  
**REITORIA**

José Márcio Gondim de Vasconcelos Filho  
*Chefe do Depto. de Apoio ao Estudante.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**REITORIA**

Rodolfo Rodrigo Santos Feitosa  
*Diretor de Administração e Planejamento*  
CAMPUS SANTA SERRA TALHADA

Shyrlley Dayanne Soares Possidonio  
*Administradora*  
REITORIA

**APROVO:**

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame de Pregão Eletrônico para **Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação para a Reitoria e os Campi do IF Sertão - PE**, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

O presente ato administrativo ficará condicionado à existência de análise e parecer favorável da Assessoria Jurídica junto ao IF Sertão-PE, e ainda ao cumprimento de todas as determinações legais que regem as contratações públicas.

Petrolina, 22 de maio de 2015

**IVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Reitor *pro-tempore* do IF Sertão-PE

ANEXO I – A: CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA A SER ADOTADA

Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000098/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/02/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005953/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.003094/2015-69

**DATA DO PROTOCOLO:** 09/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S)**  
**VINCULADO(S)**

**Processo nº: e Registro nº:**

**Processo nº: e Registro nº:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES GUIMARAES;

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

**dos empregados em empresas de asseio, conservação e terceirização de serviços**, com abrangência territorial em **Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém de São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaraci/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA**

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, o Piso da Categoria, será de R\$ 805,99 (oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos).

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* Faram jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos terceirização de serviços, que laboram em empresas enquadradas na representação da categoria econômica.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de **Porteiro e Recepcionista**, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de 864,38 (oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

*PARÁGRAFO TERCEIRO:* Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetivo o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros.

*PARÁGRAFO QUARTO:* Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

*PARÁGRAFO QUINTO:* Independente da nomenclatura utilizada, integra a representação obreira todas as funções enquadradas pela cláusula segunda da presente norma e não enquadrados em outras representações sindicais, como por exemplo, as de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Assistente de Administração	Atendente Ambulatorial
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Carpintaria
Auxiliar de Carrego e Descarrego	Auxiliar de Controle de Veículos
Auxiliar de Cozinha	Auxiliar de Dedetização
Auxiliar de Encanador	Auxiliar de Escritório
Auxiliar de Higiene	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Marcenaria
Auxiliar de Jardinagem	Auxiliar de Lactário
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Operacional
Cabineiro	Caldeireiro
Carpinteiro	Carregador
Coletor de Lixo	Conferente
Continuo	Copeira
Cozinheiro	Dedetizador
Eletricista	Embalador
Empacotador	Encarregado
Entregador de Contas	Instalador de Equip. Eletrônicos
Faxineira	Fiscal
Gari	Inspetor de Qualidade
Jardineiro	Lavadeira
Lavador de carro	Leiturista (Celpe e Compensa)
Limpador	Limpador de Vidro
Manobrista	Maqueiro
Merendeira	Office-boy
Operador Conferente	Operador de Corte de Energia
Operador de Documentos	Operador de Estação Elevatória
Operador de Fotocopiadora	Operador de Guarda Volumes
Operador de Monitoramento	Operador de Xerox
Orientador de Trânsito/Tráfego	Pedreiro
Pintor	Polidor
Porteiro	Promotor de Vendas
Recepcionista	Repositor
Servente	Supervisor de Área
Técnico Controle de Pragas	Técnico em Manutenção
Técnico em Refrigeração	Técnico Administrativo
Transportador	Tratador de Animais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



Varredor de Vias Públicas

Vestuarista

Zelador

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, no percentual de 8,84 % (oito vírgula oitenta e quatro por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2014.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários superiores ao piso da categoria profissional, a exceção dos pisos salariais diferenciados, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2014.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

*PARÁGRAFO TERCEIRO:* Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

*PARÁGRAFO QUARTO:* Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

*PARÁGRAFO QUINTO:* Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 4.490,24 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), terão seus salários reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no *caput*, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

*PARÁGRAFO TERCEIRO:* As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação *in natura*, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço.

*PARÁGRAFO QUARTO:* As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no *caput*, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAT**

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independentemente do valor de face estabelecido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem esse benefício em valores superiores ao estabelecido no *caput*.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

*PARÁGRAFO QUARTO:* As empresas poderão reduzir esse benefício para o valor estabelecido no *caput* caso do empregado ser removido de contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT ou violação do patrimônio jurídico do trabalhador, vez que tal regra objetiva a preservação do emprego.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS**

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



da empresa para com o sistema, terão asseguradas as coberturas sociais estabelecidas na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajustado firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 34,18 (trinta e quatro reais e dezoito centavos) por cada trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais de atendimentos médicos ambulatoriais, consultas por suas especialidades, exames laboratoriais e dos tratamentos de: Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, bem como dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos eventos, por mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes, cujos serviços limitam-se aos atendimentos ambulatoriais, por conseguinte, nesses benefícios não estão os procedimentos hospitalares.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa gestora prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e, na hipótese de falecimento, aos seus familiares, observando para essa situação o que determina a legislação previdenciária, devidamente acompanhada pela representação obreira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO:** *O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.*

**PARÁGRAFO NONO:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado as guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:** O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

*PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO* – Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

*PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO* – Em face ao estipulado no parágrafo décimo terceiro, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil, imediato ao término do Aviso Prévio;
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Em conformidade da Lei nº. 9.958/2000, foi celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, a qual funciona na Rua do Sossego nº 560, Boa Vista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



encargos sociais e trabalhistas **mínimo de 82,95%** (oitenta e dois vírgula noventa e cinco por cento) para o posto de 12 x 36, calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme tabela de encargos anexo, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* desta cláusula, tanto para os dos postos de 12x36, como também para os demais discriminados no Anexo, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO**

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clubes de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FERIADO DO CONTRATANTE**

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfaz o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS**

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

**PARAGÁFO ÚNICO:** Na hipótese de mau uso ou extravio do uniforme, fardamentos e equipamentos, devidamente comprovado, antes de período estabelecido para as suas depreciações, a empresa fornecerá tais itens e promoverá o desconto do valor correspondente no salário do empregado, o que desde logo fica autorizado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE**

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes, ficando subordinados os pagamentos decorrentes, somente quando apurados as condições de trabalho insalubres, através de Laudo Pericial, que poderá ser emitido por perito, contratado pelo Sindicato Profissional e ou pelas empresas interessadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO**

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão, mensalmente, a partir de janeiro de 2015, de todos os seus empregados, sindicalizados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância equivalente a 3% (três por cento), do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação "**DESCONTO SINDICAL**", sendo esse desconto, bem como as demais contribuições laborais, de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



*PARÁGRAFO QUARTO:* O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas sindicalizadas recolherão para o Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial a importância equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) pisos salariais da categoria.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PE, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Nos termos estabelecidos na Assembleia da categoria, as empresas descontarão dos empregados sindicalizados a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, nos meses de janeiro, maio, agosto e novembro de 2015. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em favor da entidade laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da contribuição será recolhida por boleto bancário ou pago diretamente na sede do Sindicato em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2015 e Setembro/2015, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único-** Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ( um por cento) ao mês, além da correção monetária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: **“ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2015 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS”**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A declaração prevista no *caput* só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e transporte, através de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comprovação dos itens relacionados no *caput* desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A certidão terá validade de 30 dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO**

As empresas, que por ventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 70% (setenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pela empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA REVOGAÇÃO**

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA CONVENCIONAL**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, na forma do Art. 620 da CLT, ficando, por conseguinte, revogado todos acordos celebrados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS**

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “*caput*” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
REITORIA



Cumprimento de correntes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

Fica estabelecido multa no valor do piso da categoria, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho transmitida pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o requerimento de registro os representantes legais das entidades Convenentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA,  
LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA  
REG.S..EST.PERNAMBUCO

Presidente

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**ANEXO I-B: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa 06 de 23 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014.).

**Nº Processo**

**Licitação Nº**

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

**A** Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)

**B** Município/UF

**C** Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo

**D** Número de meses de execução contratual

**Identificação do Serviço**

**Tipo de Serviço**

**Unidade de Medida**

**Quantidade total a contratar**

**(função da unidade de medida)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Nota (1): Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2): As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Dados complementares para composição referente à mão de obra**

- 1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
- 2 Salário Normativo da Categoria
- 3 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
- 4 Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

**MÓDULO 1 :COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**Composição da Remuneração**

**Valor (R\$)**

- A Salário Base
- B Adicional de periculosidade
- C Adicional de insalubridade
- D Adicional noturno
- E Hora noturna adicional



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



F Adicional de hora extra

G Outros (especificar)

**Total da Remuneração**

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2. Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Transporte	
B Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros.)	
C Assistência médica e familiar	
D Auxílio creche	
E Seguro de vida, invalidez e funeral	
F Outros (especificar)	

**Total de Benefícios mensais e diários**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3. Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Uniformes	
B Materiais	
C Equipamentos	
D Outros (especificar)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**Total de insumos diversos**

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1 Encargos Previdenciários</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A INSS		
B SESI ou SESC		
C SENAI ou SENAC		
D INCRA		
E Salário educação		
F FGTS		
G Seguro acidente do trabalho		
H SEBRAE		
<b>TOTAL</b>		

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) Salário

<b>4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A 13º Salário	
Subtotal	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- B** Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário

**TOTAL**

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3 Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------------------------------	--------------------

- A** Afastamento maternidade
- B** Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade

**TOTAL**

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.1 Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------------------------------	--------------------

- A** Aviso prévio indenizado
- B** Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado
- C** Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado
- D** Aviso prévio trabalhado
- E** Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado
- F** Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado

**TOTAL**

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5 Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

- A** Férias e terço constitucional de férias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**B** Ausência por doença

**C** Licença paternidade

**D** Ausências legais

**E** Ausência por acidente de trabalho

**F** Outros (especificar)

Subtotal

**G** Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente

**TOTAL**

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b> Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
<b>4.2</b> 13º (décimo-terceiro) salário	
<b>4.3</b> Afastamento maternidade	
<b>4.4</b> Custo de rescisão	
<b>4.5</b> Custo de reposição do profissional ausente	
<b>4.6</b> Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>	

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	----------	--------------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**A** Custos Indiretos

**B** Lucro

**C** Tributos

B1. Tributos Federais (especificar)

B2. Tributos Estaduais (especificar)

B3. Tributos Municipais (especificar)

B4. Outros tributos (especificar)

**C** Lucro

**TOTAL**

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## **QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>(valor por empregado)</b>	
<b>A</b> Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b> Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
<b>C</b> Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
<b>D</b> Módulo 4 – Encargos Sociais e trabalhistas	
	<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>
<b>E</b> Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



Valor total por empregado

QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Quant. de empregados por posto(C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D)= (E x C)</b>	<b>Quant. de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F)= (D x E)</b>
Serviço 1 (indicar) _____	R\$		R\$		R\$
Serviço 2 (indicar) _____	R\$		R\$		R\$
Serviço 3 (indicar) _____	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>					<b>R\$</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor proposto por unidade de medida*	
<b>B</b>	Valor mensal do serviço	
<b>C</b>	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**ANEXO I - C: CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06, de 23 de dezembro de 2013**

As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações;

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com Instituição bancária, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

1.4 O acordo de cooperação poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante;

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

3.1 Eventual alteração da forma de correção prevista no item 3 deste Anexo implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
8. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta vinculada.
9. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
10. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada a para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
11. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.
12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.
14. Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS**

**TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**ANEXO I - D: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE  
PROVISÕES SALARIAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



Em cumprimento do estabelecido no **Anexo I - C**, item 1.3, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, com relação ao Contrato \_\_\_\_\_ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . 2012, página nº \_\_\_\_\_, que o IF SERTÃO - PE a proceda à retenção na fatura e depósito direto, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observando-se a legislação específica do somatório dos valores

das seguintes provisões:

1. Valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS
2. 13º salário;
3. Férias e abono de férias;
4. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
5. Impacto sobre férias e 13º salário.

Atenciosamente,

---

(nome do Proponente)

---

(local e data)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**ANEXO I-E: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DIRETO DOS VALORES DOFGTS EM CONTA VINCULADA**

Em cumprimento do estabelecido no art. 19-A, II, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, com relação ao Contrato \_\_\_\_\_ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . 2015, página nº \_\_\_\_\_, que o IF SERTÃO - PE a proceda à retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observando-se a legislação específica.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Proponente)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

**ANEXO I-F: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NA FATURA E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Em cumprimento do estabelecido no art. 19-A, IV, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irretratável e irrevogável, com relação ao Contrato \_\_\_\_\_ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . 2015, página nº \_\_\_\_\_, que o IF SERTÃO - PE a proceda ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Proponente)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

**ANEXO I-G: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



À Agência AAAAAA do Brasil S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº \_\_\_\_\_ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº , de dxxx de xxxxxx a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato \_\_\_\_\_ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . 2015, página nº \_\_\_\_\_, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

---

(nome do Proponente)

---

(local e data)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**ANEXO I-H: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS  
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF)  
nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados  
com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
-----------------------	----------------------	-------------------------

**Valor total dos Contratos**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

**Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



ANEXO I – I: MODELO DE TERMO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO

Ref.: PREGÃO ELETRONICO SRP N° \_\_\_\_/2015

(Em papel timbrado do licitante: Razão Social, CNPJ e Endereço)

Atesto para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n.º \_\_\_\_/2015/IF Sertão PE/ Nome do Campus da Prestação do Serviço \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Identidade n.º. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ vistoriou o local para prestação dos serviços de Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano, através do certame por meio do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º \_\_\_\_/2015 e demais anexos, inclusive pelos documentos postados no site de Compras do Governo Federal: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no link Acesso Livre , em Aviso de licitações, UASG Gerenciadora: 158500 do Instituto Federal do Sertão Pernambucano , assim, obtendo a empresa acima qualificada todas as informações necessárias referente às condições pertinentes ao local e ao objeto da licitação.

Município ( local da vistoria ) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

.....  
assinatura e matrícula do representante do IF Sertão-PE/Nome do Campus \_\_\_\_\_

.....  
***assinatura do profissional indicado pela empresa ou preposto devidamente habilitado***

***Atenção: a expedição deste documento comprova que a empresa vistoriou "in loco" as dependências físicas onde serão prestados os serviços ora a serem executadas pelo contratado vencedor, assim, não podendo alegar que lhe faltou oportunidade de ter vista do processo em epígrafe. Para cada item que o licitante tiver interesse em participar deverá realizar a vistoria separadamente , ou seja, para cada campus um termo de vistoria.***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



**ANEXO I – J : MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO**

Ref.: PREGÃO ELETRONICO SRP N° \_\_\_\_/2015

Ref.: PREGÃO ELETRONICO SRP N° \_\_\_\_/2015

(Em papel timbrado do licitante: Razão Social, CNPJ e Endereço)

Atesto para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n.º \_\_\_\_/2015/IF Sertão PE/ Nome do Campus da Prestação do Serviço \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ não vistoriou o local para prestação dos serviços de Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano. Muito embora, através do certame por meio do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 17/2015 e demais anexos, inclusive pelos documentos postados no site **de Compras do Governo Federal**: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, no link Acesso Livre, em Aviso de licitações, UASG Gerenciadora: 158149 do Instituto Federal do Sertão Pernambucano. A empresa acima qualificada, ratifica ciência de todas as informações necessárias referente às condições pertinentes ao local e ao objeto da licitação. Tendo ciência de que foi franqueada a visita ao(s) local(is) de prestação de serviços e mesmo assim absteve-se de visitá-los, ao passo que abre mão de qualquer questionamento referente a condições de execução contratual dos serviços aqui licitados.

**Município ( local ) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

.....  
**assinatura do responsável pela empresa ou procurador/representante**

**Atenção: a expedição deste documento comprova que a empresa têm total conhecimento das condições de participação da licitação e das áreas a serem executadas o objeto ora contratado, assim não pode alegar posteriormente que lhe faltou oportunidade de ter vista ao processo em epígrafe., e bem como Para cada item que o licitante tiver interesse em participar deverá emitir um termo de conhecimento de forma separada, ou seja, para cada campus um termo de conhecimento.**

ANEXO II

Planilha de Preços Máximos Estimados Pela Administração;

Processo nº. 23302.001175/2014-49

<b>ITEM 1 – REITORIA – EXTENSÃO (PETROLINA - PE)</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. Total de Postos</b>	<b>Valor Mensal dos Serviços</b>	<b>Qtd. De Meses / Ano</b>	<b>Valor Anual dos Serviços</b>
01	Serviço para um Posto de <b>Servente de Limpeza – CBO nº 5143-20</b> (44 horas semanais) .	Serviço	01	2.278,81	12	27.345,72
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1</b>						<b>27.345,72</b>

<b>ITEM 2 – CAMPUS SERRA TALHADA</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. Total de Postos</b>	<b>Valor Mensal dos Serviços</b>	<b>Qtd. De Meses / Ano</b>	<b>Valor Anual dos Serviços</b>
02	Serviço para um Posto de <b>Servente de Limpeza – CBO nº 5143-20</b> (44 horas semanais) .	Serviço	01	2.278,81	12	27.345,72
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2</b>						<b>27.345,72</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2015

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **17/2015**

PROCESSO Nº 23302.001175/2014-49

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com sede na Reitoria situada na Rua Coronel Amorim, 76 – 2º andar- Centro, Petrolina/PE. CEP: 56302-320, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, neste ato representado por IVALDO JOSÉ DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 1.004 de 08/10/2013, publicada em 09/10/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma Portaria.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA , de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nas quantidades cotadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para Eventual Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano**, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM Nº \_\_\_\_\_ : CAMPUS \_\_\_\_\_

Item Ou lote do TR	Especificação	Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
		Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor global ou total	Frequência	Periodicidade	Garantia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



1.2. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3. CADASTRO DE RESERVA:

<i>Item Ou lote do TR</i>	<i>Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contato., representante)</i>						
	<i>Especificação</i>	<i>Unidade de medida ou tarefa</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor global ou total</i>	<i>Frequência</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Garantia</i>

3.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

3.2 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

3.3 Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, na forma do art. 11, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, com redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

3.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

3.5 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.6 O registro que trata o item 3.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892 /2013 e alterações pelo decreto nº 8.250, de 2.014)

3.7 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 3.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

3.8 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere item 3.3 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 ( do Decreto nº 7.892/2013) e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 ( do Decreto nº 7.892 /2013 e alterações pelo decreto nº 8.250, de 2.014);

### 4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do IF Sertão/PE – UASG 158149



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



4.2. São participantes os seguintes órgãos, que manifestaram sua concordância com o objeto a ser licitado, mediante o procedimento da Intenção do Registro de Preços (IRP) anexado a este Edital, ou de forma direta e prévia, e que formalizaram estes atos, conforme os documentos aprovados pela autoridade competente, também anexados ao processo administrativo, nas quantidades e condições especificadas no termo de referência:

**4.2.1 – Campus Serra Talhada - 158741.**

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

**4.3. São de competência do órgão participante:**

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador”

**4. DA ADESAO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892 de 2013.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6.3. **A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.**

6.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



6.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.5.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.5.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.5.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, se houver, observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.7.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

7.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.3.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3.3. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**7.3.4. O cancelamento de Registro nas hipóteses previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.**

7.4. Ocorrendo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados, a Ata poderá ser cancelada:

7.5. por razão de interesse público; ou

7.5.1. a pedido do fornecedor.

7.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.3. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

7.4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

7.7. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

7.9. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.10. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência, que estabelece as Obrigações da Contratante e Contratada, os critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto, a disciplina do pagamento, do controle da execução do contrato e das infrações e sanções administrativas.

8.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015 e a proposta da empresa.**

8.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do **Decreto nº 7.892, de 2013 e alterações pelo Decreto nº 8.250/2014**, da Lei



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente as demais legislações Federais aplicado ao processo licitatório.

8.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Pernambuco, subseção judiciária de Petrolina - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Petrolina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ - de 2015.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

<b>TESTEMUNHAS:</b>	<b>TESTEMUNHAS:</b>
---------------------	---------------------

**NOME:**

**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**

**CI:**

**CI:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_/2015**

**Termo de Contrato de prestação de serviços nº ...../2015., que fazem entre si o (a) Campus XXXXXXXXXXXX/ IF Sertão Pernambucano e a Empresa (Nome da Contratada na Licitação)**

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano, com sede na Rua Coronel Amorim, Centro, Petrolina – PE, nº 85, na cidade de .Petrolina/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.830.301/0002-87, neste ato representado pelo seu Reitor o Sr. Ivaldo José da Silva, brasileiro, casado, professor, nomeado(a) pela Portaria nº .1.004, de 08 de outubro de 2014., publicada no DOU de 08 de outubro de 2014, inscrito(a) no CPF nº 387.738.124-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1038778/SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX., em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato que tem por objeto **Eventual Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano** tendo em vista o que consta no Processo nº 23302.001175/2014-49, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Eventual Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano**, conforme especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 17/2015, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão nº 17/2015**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM nº..... - Campus/Unidade.....						
Item	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor global ou total	Frequência	Periodicidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei no 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

**2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;**

**2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

2.3.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**2.3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:**

2.3.2.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

2.3.2.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

2.3.2.3. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3.2.4 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3.2.5. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.4. Em caráter excepcional poderá haver prorrogação da vigência do contrato por um período adicional de até 12 meses, após a duração de 60 meses consecutivos;

**2.5 - Como condição para celebração do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;**

2.6 – Para fins de prorrogação contratual, a comprovação da vantajosidade prevista no item 5.1, levará em consideração o disposto no art.30-A da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: N° da Uasg 158xxx/ nome da unidade

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e demais que seguem enumerados (**SALIENTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR ATUALIZADOS, REFERENTES AO MÊS TRABALHADO**):

5.3.1 Planilha contendo as seguintes informações: nomes completos dos empregados, função exercidas, dias efetivamente trabalhados, horas extras que porventura tenham sido trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências (nº de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato);

5.3.2 Cópia da folha de pagamento dos empregados;

5.3.3 Cópia do Comprovante de Pagamento dos Empregados (comprovante de depósito bancário);

5.3.4 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.3.5 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.3.6 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.3.7 Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

5.3.8 Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador;

5.3.9 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.3.10 Cópia do Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção;

5.3.11 Cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (sempre que expire o prazo de validade);

5.3.12 Declaração de contabilização de valores assinado por representante legal. (declaração de que todos os valores apresentados nas faturas encontram-se devidamente contabilizados pela empresa);

5.3.13 Cópia da Folha ponto dos empregados: em caso de faltas injustificadas do empregado, deve a fatura conter o respectivo desconto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



5.3.14 Comprovante de fornecimento de vale-transporte aos empregados de acordo com os dias efetivamente trabalhados (onde houver cartão deve ser apresentado cópia do cartão e comprovante da recarga do mesmo pela empresa);

5.3.15 Comprovante de pagamento do auxílio alimentação aos empregados;

5.3.16 Comprovante dos recibos de pagamento de autônomos - RPA ou cópia dos demais documentos se o empregado substituto tiver vínculo empregatício com a empresa (nos casos de substituição dos empregados).

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Item 18.3 e Subitens.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada ocorrer em conta vinculada, conforme previsto no Edital.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I=(6100365)	I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--------	-------------	---

### **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Para fins de prorrogação contratual, a comprovação da vantajosidade prevista no item 5.1, levará em consideração o disposto no art.30-A da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

7.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.3 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do (Índices Gerais de Preços do Mercado – IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição FGV – Fundação Getúlio Vargas/IBRE

7.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

7.5 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.7 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

7.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

7.9 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

c) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



7.10 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 A CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

8.4 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

8.5 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

8.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.8.1 caso fortuito ou força maior;

8.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

8.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

8.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.10 Será considerada extinta a garantia:

8.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.10.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



8.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

**CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS BEM COMO A FISCALIZAÇÃO:**

**9.1. Da Execução dos Serviços**

9.1.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco dias) após a assinatura do contrato, na forma que segue:

9.1.2. A prestação do serviço deverá iniciar-se de forma total e completa seguindo as exigências estabelecidas neste Termo e no Edital.

9.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta dias) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório mensalmente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**

**9.2. Da Fiscalização**

9.2.1. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;

9.2.2. A fiscalização acontecerá por meio de Comissão de Fiscalização devidamente instituída por meio de Portaria de designação emitida pela autoridade máxima de cada Unidade e como auxílio da Fiscalização deverá seguir o Guia o Anexo IV da IN 02/2008 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações do Edital, e os termos de sua proposta;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por servidor designado para fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) da Contratada eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada por Autoridade da Instituição e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.1.6 Pagar à contratada os valores resultantes das prestações dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos;

10.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços fornecido pela Contratada.

10.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.1.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

10.1.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1. A contratada obriga-se, além do cumprimento das obrigações constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, ao seguinte:

### **10.2.1.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:**

10.2.1.1 Executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades exigidas;

10.2.1.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;

10.2.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.1.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.1.5 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais disponibilizados, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



- 10.2.1.7 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.2.1.8 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.2.1.9 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto de serviço;
- 10.2.1.10 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 10.2.1.11 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 10.2.1.12 Utilizar empregados habilitados e capacitados para o desempenho das atividades a serem executadas;
- 10.2.1.13 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.
- 10.2.1.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.2.1.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sempre que necessário;
- 10.2.1.16 Disponibilizar os uniformes e os materiais a serem utilizados por seus empregados, nas quantidades e especificações constantes nos itens 10 e 18 deste Plano de Trabalho, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.2.1.17 Entregar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 20º (vigésimo) dia útil do início da execução do contrato e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;
- 10.2.1.18 Entregar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o material necessário para execução dos serviços do mês em curso.
- 10.2.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.2.1.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.1.22 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;
- 10.2.1.23 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, a Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



10.2.1.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.2.1.25 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.1.26 Apresentar o empregado substituto em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação.

10.2.1.27 Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

10.2.1.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.2.1.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.1.29 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.2.1.30 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.2.1.31 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

10.2.1.32 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.2.1.33 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades utilizando produtos químicos controlados ou saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, observando qualidade, quantidade e destinação dos materiais utilizados.

10.2.1.34 Utilizar somente saneante domissanitários biodegradável.

10.2.1.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A EXECUÇÃO:**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



10.1.7. Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro, a planilha de custos e formação de preços e a proposta ajustadas ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital.

10.1.8. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.9. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.11. Fizer declaração falsa;

10.1.12. Atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

10.1.13. Para os fins do subitem 20.1.6., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.4.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.4.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**10.4. multa moratória de 0,33% por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.8. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas serão de:

10.10.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



10.10.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;

10.10.3 - 30% (trinta por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.11. Além das multas já elencadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a autoridade competente, na aplicação das sanções, aplicará multas levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade, na ocorrência dos seguintes casos.

10.12. Para todas as situações descritas abaixo, **na primeira ocorrência** a Administração aplicará sanção de advertência à Contratada; nos casos de reincidência, serão adotados os critérios descritos nas planilhas que seguem:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	4,1% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar lesão corporal ou morte;	6	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, reconhecido pela administração, os serviços contratuais;	6	Por dia, a partir da segunda ocorrência.
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
4	Retirar do Instituto Federal Sertão PE e Reitoria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	4	Por item e por ocorrência, partir da segunda ocorrência.
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviços previstos em contrato ou corrigir falhas e/ou defeitos observados e apontados pela fiscalização	2	Por serviço e por dia, a partir da segunda ocorrência.
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia, a partir da segunda ocorrência.
8	Deixar de fornecer qualquer dos equipamentos relacionados no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.	4	Por item em desacordo e por dia de atraso na correção do problema, a partir da segunda ocorrência.
9	Deixar de fornecer os materiais de consumo descritos no Termo de Referência e/ou fornecê-los em desconformidade com o exigido.	4	Por item em desacordo e por dia atraso na entrega, a partir da segunda ocorrência.
10	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos e de zelar pelas instalações do órgão.	3	Por item e por dia, a partir da segunda ocorrência.
11	Não manter em estoque o material de consumo relacionado no Termo de Referência para consumo diário.	2	Por item e por dia a partir da segunda ocorrência
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo	2	Por funcionário e por dia, a partir da segunda



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



	inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato		ocorrência.
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
14	Deixar de pagar os vales transporte nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia, a partir da segunda ocorrência.
15	Deixar de pagar os vales refeição nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia, a partir da segunda ocorrência.
16	Deixar de pagar os salários dos funcionários na data avençada	5	Por ocorrência e por dia, a partir da segunda ocorrência.
17	Deixar de apresentar a documentação trabalhista e previdenciária prevista no contrato	4	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
18	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por funcionário e por dia, a partir da segunda ocorrência
19	Não fornecer os uniformes, previstos em contrato, no prazo fixado.	2	Por funcionário e por dia, a partir da segunda ocorrência.
20	Não providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência.
21	Não apresentar garantia contratual	4	Por dia, a partir da segunda ocorrência.
22	Deixar de cumprir com demais disposições previstas no contrato.	2	Por ocorrência, a partir da segunda ocorrência

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA A CONTRATADA**

14.1 – A contratada prestadora dos serviços de locação de mão-de-obra para execução dos serviços de limpeza e conservação deverá obedecer os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

d) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

e) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

f) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

g) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

h) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

15.1 - Ficam fazendo parte do presente instrumento, independentemente de transição, **o Pregão 17/2015**, na íntegra com suas condições e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos."

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



Município de Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ - de 2015.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<b>TESTEMUNHAS:</b>	<b>TESTEMUNHAS:</b>
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2015**

**OBJETO:** Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todo o material necessário, para atender ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 17/2015**, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**A –** A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA



- Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- Destinação das embalagens veterinárias de acordo com a legislação do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- Utilizar na alimentação dos semoventes apenas produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e inspecionado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**B** – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo XXXXXX atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

**C** - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, levando-se, a presente DECLARAÇÃO ao cartório de Registro Público para fins de compromisso público, conforme exigido no Edital de Licitação nº 17/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Município de Petrolina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ - de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do Empresa.**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENTO - PROCESSO Nº. 23302.001175/2014-49

### PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015 – IF SERTÃO – PE

Ilmo. Sr.  
(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão -  
PE) \_\_\_\_\_, (nome  
da empresa)  
com sede à

inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** ao Campus (**NOME DO CAMPUS**) do IF Sertão - PE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**



a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Município de Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ - de 2015.

---

Nome completo/Assinatura/CPF e RG do Representante

**por o carimbo padronizado com CNPJ da empresa**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

